



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

LEI Nº 2407/2024

DE 03 DE DEZEMBRO 2024.

“Autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para 2025 e dá Outras Providências.”

A **Câmara Municipal de Perdizes**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto Municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2.025, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64, respeitado o limite máximo de movimentação de até 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento.

Parágrafo Único: O ato que proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de que trata esta lei, serão publicados no órgão de divulgação oficial do município e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias úteis contados de sua publicação, sob pena de nulidade do ato.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Remanejamentos: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

II – Transposições: são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão.

III – transferências: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, em seus créditos adicionais, para fins de adequação a execução orçamentária.

Art. 4º - Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2025 contido no PPA 2022/2025, no Lei nº 2213, de 21 de dezembro de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Perdizes/MG, 03 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal